**Formulário 1**

**Informações sobre uma decisão de sanção pecuniária**

**em conformidade com os artigos 11.º, 12.º e 15.º da Decisão-Quadro 2005/214/JAI[[1]](#footnote-1)**

***Informações prestadas pelo Estado de emissão ao Estado de execução***

|  |
| --- |
| **a)**  **Autoridade do Estado de emissão (remetente)**  Designação oficial:………………………………………………………………………………  Dados do contacto:...........................................................................................  **Autoridade do Estado de execução (destinatário)**  Designação oficial:………………………………………………………………………………  Dados do contacto:........................................................................................... |
| **b)**  **Referência do processo do Estado de emissão:.........................................................…**  **Referência do processo do Estado de execução:.........................................................** |
| **c)**  **Nome da pessoa em causa: .............................................................................**  **Data e local de nascimento: .........................................................................................**  **Local de residência: ...............................................................................................**  **OU**  **Nome da pessoa coletiva em causa: .....................................................................**  **Sede estatutária: ...................................................................................................** |

|  |
| --- |
| **d) Pagamento voluntário no Estado de emissão (artigo 15.º, n.º 3,):**  – montante em euros: .........  se for caso disso, noutra moeda nacional do Estado de emissão: ……… BGN/HRK/CZK/GBP/HUF/PLN/RON/SEK  – data: ...........................  Em caso de pagamento parcial, a sanção pecuniária deve ser executada pela:  quantia em dinheiro da condenação por infração imposta por uma decisão  – montante:...  indemnização estabelecida no âmbito da mesma decisão em benefício das vítimas  – montante de:…………..  quantia em dinheiro relativa às custas das ações judiciais ou administrativas conducentes às decisões – montante de:…………..  quantia em dinheiro a pagar a um fundo público ou a uma organização de apoio às vítimas, determinada no âmbito da referida decisão – montante de:………….. |
|  |

|  |
| --- |
| **e) Cessação da execução (parcial) (artigos 11.º e 12.º, n.º 1)**  **e.1)** A decisão:  deixou de ter força executória no seu todo ou é retirada na totalidade.  deixou de ter força executória em parte ou é parcialmente retirada. A seguinte parcela da sanção financeira ainda deve ser executada:  – montante em euros: ........  se for caso disso, noutra moeda nacional do Estado de emissão: .........  BGN/HRK/CZK/GBP/HUF/PLN/RON/SEK  – tipo de sanção pecuniária a executar:  quantia em dinheiro da condenação por infração imposta por uma decisão  – montante:...  indemnização estabelecida no âmbito da mesma decisão em benefício das vítimas – montante de:…………..  quantia em dinheiro relativa às custas das ações judiciais ou administrativas  conducentes à decisão – montante de:..........  quantia em dinheiro a pagar a um fundo público ou a uma organização de apoio às vítimas, determinada no âmbito da referida decisão – montante de:…………..  **e.2)** Data da decisão, da medida ou da retirada:……………………………………………………..  **e.3)** Motivos:  Decisão deixou de ter força executória devido a:   amnistia (artigo 11.º, n.º 1).   perdão (artigo 11.º, n.º 1).   revisão da decisão (artigo 11.º, n.º 2).   outra decisão ou medida que tenha por efeito cessar (parcialmente) o caráter executório da decisão ou retirar (parcialmente) ao Estado de execução a responsabilidade por essa execução (artigo 12.º, n.º 1).  A execução da decisão prescreveu a partir de (data)………..………………………  Retirada por outros motivos: ....................................................................... |
| **f) Outras informações suplementares pertinentes para o Estado de execução:**  ……………………………………………………………………………………………………… |
| **g) Assinatura da autoridade do Estado de emissão e/ou do seu representante.**  Nome: ...............................................................................................................  Função (título/grau): ..........................................................................................  Data: ................................................................................................................  Carimbo oficial (se disponível) |

1. Decisão-Quadro 2005/214/JAI do Conselho, de 24 de fevereiro de 2005, relativa à aplicação do princípio do reconhecimento mútuo às sanções pecuniárias (JO L 76 de 22.3.2005, p. 16) [↑](#footnote-ref-1)